
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

20 de fevereiro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, CEP 22.440-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.895.213/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0035616-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de fevereiro de 2025 ("AGE Emissora"), nos termos do seu estatuto social, na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis; **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora ("Diretoria"), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emissora, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, entre os quais a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) foram aprovados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da **Pontal Geração de Energia e Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon, CEP 22440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.295.665/0001-40 ("Acionista" e "Aprovação Societária Acionista", respectivamente, e, em conjunto com a AGE Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos.

2.1.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações das Atas das Aprovações Societárias.

2.1.1.1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emissora"), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra AGE Emissora na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.1.2. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, conforme aplicável, arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, conforme aplicável, conforme legislação em vigor. Sendo certo que a Emissora, deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da AGE Emissora e dos atos societários que vier a praticar com a devida chancela digital de registro da JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, serem enviadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, pela

Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.3. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório RTD”), nos termos e prazos previstos em referidos instrumentos, nos termos do artigo 130, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”).

2.1.4. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.5. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: (a) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social.

2.1.6. Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor não é registrado na CVM.

2.1.7. Registro na ANBIMA. Nos termos do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) a execução de atividades de desenvolvimento, implantação, operação, administração e manutenção de projetos de geração de energia elétrica; (ii) a produção independente de energia elétrica; (iii) a participação, na condição de acionista, nas companhias titulares dos referidos projetos; e (iv) a comercialização de energia elétrica.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para aporte, pela Emissora, na RZK Energia (conforme definido abaixo), destinado exclusivamente ao investimento em novos projetos, observadas as condições previstas na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1. Os Recursos Líquidos destinados nos termos da Cláusula 4.1 acima deverão ser depositados pela Emissora na conta bancária de titularidade da RZK Energia, junto ao Itaú Unibanco S.A., nº 81773-2, agência 0192 e serão aplicados pela RZK Energia em certificados de depósito bancário (CDB) de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Itaú Unibanco S.A. ("Aplicação Especial").

4.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão.

4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão para aporte na RZK Energia, acompanhado de cópia da ata de assembleia geral de acionistas da RZK Energia com a aprovação do aumento de capital subscrito e integralizado pela Emissora.

4.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.2 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações aos Debenturistas, autoridades e nos termos das normas competentes.

4.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.5. Os recursos relacionados à Aplicação Especial somente poderão ser resgatados e utilizados pela RZK Energia mediante aprovação do Conselho de Administração da RZK Energia, em um ou mais desembolsos, para aplicação em projetos que atendam as condições de liberação definidas no "*Acordo de Investimento e Outras Avenças*", celebrado, em 26 de novembro de 2024, conforme aditamento de tempos em tempos ("Acordo de Investimento"), entre a Emissora, a **RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO**

EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, Edifício Pedro Mariz Birmann, bloco 31, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.603.155/0001-98, representado por sua gestora **ERFOLG GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, conj. 614, Consolação, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.989.998/0001-10 ("RZK FIP"), a **NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.247/0001-93, representado por sua gestora **NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, Sala 02, CEP 95180-170, Imigrante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55 ("NM FIP" e, em conjunto com RZK FIP, os "Vendedores Acordo de Investimento"), e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer acompanhamento relacionado à Aplicação Especial.

4.5.1. Não obstante o disposto acima, caso o saldo da Aplicação Especial (incluindo os rendimentos) não sejam inteiramente aplicado pela RZK Energia em projetos de energia que atendam as condições do Acordo de Investimentos até 30 de julho de 2027, a Emissora fará com que a RZK Energia restitua os valores não utilizados para a Emissora em até 30 (trinta) dias, devendo a Emissora (i) utilizar os recursos para realizar os pagamentos ainda devidos da Parcela a Prazo (conforme definido abaixo); e (ii) caso existam recursos adicionais após a utilização nos termos do item "(i)" acima, ou seja, a total quitação da Parcela a Prazo, realizar (a) um Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), caso os recursos sejam superiores ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos; ou (b) uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), caso os recursos existentes não sejam suficientes para a quitação integral das Debêntures e realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.5.2. Para fins desta Escritura de Emissão e conforme previsto no Acordo de Investimento, "Parcela a Prazo" significa o valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), a ser pago, a prazo, pela Emissora aos Vendedores Acordo de Investimento, devidamente corrigido pelo Índice de Correção (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento; e "Índice de Correção" significa juros de 12,00% ao ano, adicionados do IPCA acumulado do respectivo período, calculados entre a data de fechamento e a data do efetivo pagamento de cada parcela, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária líder da

Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A." a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado ("Aviso ao Mercado"), devendo o Coordenador Líder dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do § 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do § 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observada a possibilidade de negociação no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 2.1.4 da presente Escritura de Emissão.

5.1.5. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.8. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e

deságio, previstos na Cláusula 5.4 abaixo.

5.1.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.11. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.

5.1.12. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

5.4. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, (a) será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização, (b) deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e (c) não deverá alterar o custo *all in* para a Emissora nem o volume de recursos desembolsado. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 182.500.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

- 6.3. Quantidade. Serão emitidas 1.825.000 (um milhão, oitocentas e vinte e cinco mil) Debêntures.
- 6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 6.5. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Subscrição e Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 6.6. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.8. Escriturador e Agente de Liquidação. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 6.9. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 6.10. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.12. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, designadamente a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o

caso, Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, conforme o caso, eventuais Encargos Moratórios, desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável, prêmios e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, além do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma compartilhada descrita na Cláusula 6.12.1 e seguintes abaixo, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

- (i) alienação fiduciária a ser outorgada pela Acionista, **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora detidas pela Acionista (“Ações da Emissora”); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos Econômicos” e “Alienação Fiduciária de Ações Emissora”, respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Acionista, o Agente de Garantias (conforme definido abaixo) e os Credores Garantidos (conforme definido abaixo) como partes, e a Emissora na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”);
- (ii) alienação fiduciária a ser outorgada pela Emissora, **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da **RZK ENERGIA S.A.**, sociedades por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.664/0001-48 (“RZK

- Energia”); **(b)** da totalidade das ações ordinárias da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedades por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.947.387/0001-75 (“RZK Soluções” e, em conjunto com a RZK Energia, as “Subsidiárias”), detidas pela Emissora (“Ações das Subsidiárias”); **(c)** de todas as novas ações ordinárias e preferências de emissão das Subsidiárias que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações das Subsidiárias sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão das Subsidiárias que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(d)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações das Subsidiárias, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações das Subsidiárias, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações das Subsidiária que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos Econômicos Subsidiárias” e “Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias”, respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de Garantias e os Credores Garantidos como partes, e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias”); e
- (iii) cessão fiduciária a ser outorgada pela Emissora, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo)), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Emissora, decorrentes da conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao banco depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada Emissora”), bem como a titularidade da Conta Vinculada Emissora e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Emissora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo: **(i)** aqueles decorrentes dos Direitos Econômicos Subsidiárias, que deverão ser recebidos pela Emissora única e exclusivamente através da Conta Vinculada Emissora; e **(ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da alienação, cessão, venda, ou transferência, a qualquer título, de ativos, ações ou bens da Emissora (“Venda de Ativos”) que a Emissora venha a receber (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias e a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, as “Garantias Reais”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de Garantias e os

Credores Garantidos como partes (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Subsidiárias, “Contratos de Garantia”).

6.12.1. As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Vendedores Acordo de Investimento (em conjunto, os “Credores Garantidos”). Os Credores Garantidos serão representados pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901,11º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, que atuará como agente de garantias e em nome e benefício dos Credores Garantidos nos Contratos de Garantia (“Agente de Garantias”).

6.12.2. Observado o disposto nos Contratos de Garantia, o Agente de Garantias poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantias nos termos do Acordo de Investimento (“Obrigações Garantidas Acordo de Investimento”) e das Obrigações Garantidas relacionadas às Debêntures.

6.12.3. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas Acordo de Investimento e das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão.

6.13. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de janeiro de 2025 (“Data de Emissão”).

6.14. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2033 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.15. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.16. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.17. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet

(<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).

6.17.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a respectiva 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.17.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 8,0000$; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.17.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.17.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.17.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos

Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.17.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo resgate e Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

6.17.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.18. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

6.19. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, de Aquisição Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e observado especialmente o disposto na Cláusula 6.19.1 abaixo, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado anualmente sempre no dia 31 do mês de março de cada ano, após o período de carência, sendo o primeiro em 31 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que os Juros Remuneratórios relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) e 31 de março de 2026 (exclusive) ("Data de Incorporação") serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Incorporação:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
31 de março de 2027
31 de março de 2028
31 de março de 2029
31 de março de 2030
31 de março de 2031
31 de março de 2032
Data Vencimento

6.19.1. Não obstante a previsão das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios acima, caso até 5 (cinco) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios a Conta Vinculada não apresente recursos suficientes para pagamentos dos valores devidos a título de Juros Remuneratórios na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, a parcela dos Juros Remuneratórios não pagos será capitalizada ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, sem que isso seja considerado um inadimplemento da Emissora. A Emissora deverá notificar a B3, com cópia para o Agente Fiduciário, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, acerca do valor dos Juros Remuneratórios capitalizados em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e do novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures aplicável a partir de referida capitalização.

6.20. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.21. Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.21.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, desde que o Preço de Aquisição devido aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, tenha sido integralmente quitado ou seja integralmente quitado no mesmo ato, conforme comprovado pela Emissora mediante declaração em papel timbrado assinada por representante legal atestando o devido pagamento do Preço de Aquisição aos Vendedores Acordo de Investimento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do

referido resgate; e **(d)** de prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, incidente sobre os itens “(a)” e “(b)” acima (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor de Resgate Antecipado”, respectivamente), conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = P * \left(\frac{DU}{252}\right) * VA$$

P= 1,00% (um por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

VA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.21.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

6.21.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.21.1.3. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.21.1.4. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.21.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.21.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.21.2.1. Resgate Antecipado Obrigatório - Curso Normal dos Negócios. Caso **(i)** na hipótese indicada

na Cláusula 4.5, item (ii)(a), desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** na verificação a ser realizada em 30 de abril de cada ano, após o prévio pagamento da Parcela a Prazo do respectivo ano aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, o saldo dos valores depositados na Conta Vinculada Emissora seja suficiente para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar um resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de referido depósito (“Resgate Antecipado Obrigatório – Curso Normal dos Negócios”).

6.21.2.2. *Resgate Antecipado Obrigatório - Venda de Ativos ou Endividamento.* Caso, a Emissora **(i)** obtenha recursos através da venda de ativos das Subsidiárias, exceto na hipótese de os valores decorrentes da venda de um ou mais projetos serem reinvestidos pelas Subsidiárias, e desde que tais recursos sejam suficientes para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (“Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos”); ou **(ii)** realize a contratação de um Endividamento Emissora (conforme definido abaixo), observado que a Emissora deverá fazer com que o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do Endividamento Emissora seja diretamente liquidado na Conta Vinculada Emissora, após o prévio pagamento da totalidade da Parcela a Prazo aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, a Emissora deverá realizar um resgate antecipado obrigatório da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos decorrente da venda de ativos das Subsidiárias ou do desembolso do Endividamento Emissora, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório – Endividamento” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Curso Normal dos Negócios e o Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos, “Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.21.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório, em todos os casos, será realizado mediante o pagamento (A) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (B) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e (C) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.21.2.3.1. Exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório – Endividamento, incidirá prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento, incidente sobre os itens “(A)” e “(B)” previstos na Cláusula 6.20.2.3 acima (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório”), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P * \left(\frac{DU}{252} \right) * VA$$

P= 1,00% (um por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de

Vencimento; e

VA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.21.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se realizará o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"), informando **(a)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil; **(b)** o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório e, conforme aplicável, o Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.21.2.5. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Obrigatório e, conforme aplicável, do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.21.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, desde que o Preço de Aquisição devido aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, tenha sido integralmente quitado ou seja integralmente quitado no mesmo ato, conforme comprovado pela Emissora mediante declaração em papel timbrado assinada por representante legal atestando o devido pagamento do Preço de Aquisição aos Vendedores Acordo de Investimento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida; **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (exclusive); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(d)** de prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens "(a)" e "(b)" acima ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente), conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = P * \left(\frac{DU}{252}\right) * VA$$

P= 1,00% (um por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.21.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

6.21.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.21.3.3. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.21.4. Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.21.4.1. *Amortização Extraordinária Obrigatória - Curso Normal dos Negócios.* Caso **(i)** na hipótese indicada na Cláusula 4.5, item (ii)(b), desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** na verificação a ser realizada em 30 de abril de cada ano, após o prévio pagamento da Parcela a Prazo do respectivo ano aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, o saldo positivo dos valores depositados na Conta Vinculada Emissora seja superior ao saldo mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora"), mas seja insuficiente para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures com o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, em até 5

(cinco) Dias Úteis após a data do referido depósito, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória - Curso Normal dos Negócios”).

6.21.4.2. *Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos ou Endividamento.* Caso **(i)** os recursos obtidos através da venda de ativos das Subsidiárias, exceto na hipótese de os valores decorrentes da venda de um ou mais projetos serem *reinvestidos* pelas Subsidiárias (“Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos”); ou **(ii)** os recursos liquidados na Conta Vinculada Emissora decorrentes do Endividamento Emissora, após o prévio pagamento da totalidade da Parcela a Prazo aos Vendedores Acordo de Investimento, nos termos do Acordo de Investimento, sejam superiores ao Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, mas sejam insuficientes para quitação integral das Debêntures e o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures com o Saldo Mínimo da Conta Vinculada Emissora, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos decorrente da venda de ativos das Subsidiárias ou do desembolso do Endividamento Emissora, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido resgate antecipado (“Amortização Extraordinária Obrigatória - Endividamento” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Curso Normal dos Negócios e a Amortização Extraordinária Obrigatória - Venda de Ativos, “Amortização Extraordinária Obrigatória”).

6.21.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória, em todos os casos, será realizada mediante o pagamento (A) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (B) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); e (C) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

6.21.4.3.1. Exclusivamente no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória - Endividamento, incidirá prêmio de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento, incidente sobre os itens “(A)” e “(B)” previstos na Cláusula 6.20.4.3 acima (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória”), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P * \left(\frac{DU}{252} \right) * VA$$

P= 1,00% (um por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data de Vencimento; e

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.21.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória observará o quanto segue:

- (i) a Emissora informará aos Debenturistas acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de comunicação aos Debenturistas ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.32 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a qual conterá informações sobre: **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures; **(b)** a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória e, conforme aplicável, o Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(d)** demais informações eventualmente necessárias à Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (ii) o Agente Fiduciário e a B3 deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária das Debêntures;
- (iv) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e
- (v) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.22. Oferta de Resgate Antecipado.

6.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "vii" abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "iii" abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas e/ou o correspondente valor a ser resgatado, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a Emissora deverá: **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;
- (v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriurador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo

com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

(viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.23. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

6.23.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.23 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.24. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

6.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja

realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.28. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.29. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.28 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.30. Tratamento Tributário das Debêntures. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.30.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.30 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

6.30.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.30.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer

valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.31. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.31.1 e 6.31.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.31.1 e 6.31.2 (cada evento, um “Evento(s) de Inadimplemento”).

6.31.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”). Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) descumprimento pela Emissora de (a) obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão na Data de Vencimento; ou (b) obrigação de realizar um Resgate Antecipado Obrigatório ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos e prazos previstos nesta Escritura;
- (ii) não utilização pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (iii) **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias; **(c)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias, em juízo, com pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(d)** propositura pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer das Subsidiárias, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição;
- (iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a

terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

- (vi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, desta Escritura de Emissão ou das Garantias Reais tornando-as inválidas, nulas ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de sentença judicial para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou referida invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a publicação de referida sentença e/ou, no caso das Garantias Reais, caso não tenha havido o reforço de garantias nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- (vii) inadimplemento financeiro da Parcela a Prazo ou do *Earn-out* (ambos conforme definidos no Acordo de Investimento) e/ou ocorrência do vencimento antecipado previsto na Cláusula 2.3.4 do Acordo de Investimento;
- (viii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), que serão calculados semestralmente pela Emissora com base **(a)** nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, preparadas pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de cada ano; e **(b)** nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, devendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros ser enviada ao Agente Fiduciário, em papel timbrado da Emissora e devidamente firmado por 2 (dois) diretores da Emissora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras da Emissora, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho 2027 (inclusive), e assim sucessivamente:

(a) LTV (conforme abaixo definido) menor ou igual a 70% (setenta por cento)

“LTV (Loan to Value)” será calculado pela razão entre **(i)** somatório do saldo do “Valor Nominal Do Preço de Aquisição à Prazo”, nos termos do Acordo de Investimento e do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de medição do evento de liberação parcial de ações (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(ii)** o valor justo da Emissora calculado considerando (ii.a) como taxa de desconto IPCA mais 10% (dez por cento) ao ano para projetos operacionais, e IPCA mais 12% (doze por cento) ao ano para projetos em construção e (ii.b) sua posição de caixa (inclusive os recursos na Aplicação Especial da RZK Energia).

(b) ICSD igual ou maior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), medido em relação à Parcela a Prazo definida no Acordo de Investimento

onde:

ICSD = Geração de Caixa / (Serviço da Dívida)

sendo que:

“Geração de Caixa” significa recursos efetivamente recebidos pela Emissora, seja a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou mútuo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

“Serviço da Dívida” significa somatório dos valores pagos a título de juros e principal da Parcela a Prazo nos termos e condições do Acordo de Investimento, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Caso as informações apresentadas pela Emissora não permitam a confirmação dos Índices Financeiros ou os Debenturistas discordem dos cálculos apresentados pela Emissora, os Debenturistas poderão contratar um avaliador externo independente para calcular ou validar os Índices Financeiros, devendo os custos de tal contratação serem suportados pela Emissora, desde que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, apresentem à Emissora, para livre escolha desta, pelo menos, 3 (três) cotações de avaliadores externos, estando expressamente excluídos Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), KPMG e bancos.

- (ix) contratação, pela Emissora, de qualquer dívida ou operação de financiamento celebrada com instituições financeiras ou no âmbito dos mercados de capitais nacional e/ou internacional relacionada, exceto: (I) pela contratação de financiamento ou emissão de valores mobiliários pela Emissora para Resgate Antecipado Obrigatório - Endividamento, observado que (I.a) a Emissora deverá fazer com que o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do Endividamento Emissora seja diretamente liquidado na Conta Vinculada Emissora; e (II.b) o Resgate Antecipado Obrigatório - Endividamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do referido financiamento ou integralização dos referidos valores mobiliários, conforme o caso, desde que sejam preservadas integralmente as Garantias Reais até o referido Resgate Antecipado Obrigatório – Endividamento (“Endividamento Emissora”), sendo certo que o montante do Endividamento Emissora deverá ser no mínimo suficiente para a prévia liquidação integral da Parcela a Prazo nos termos do Acordo de Investimento, seguida da quitação integral do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; (II) pelos Mútuos Permitidos (em conjunto, os “Endividamentos Permitidos”), sendo certo que os Endividamentos Permitidos não poderão conter condições que impactem ou restrinjam a distribuição de dividendos pelas Subsidiárias, caso as mesmas estejam cumprindo com os *covenants* financeiros e obrigações estabelecidos nos respectivos instrumentos de Endividamento Permitido; e (III) por avais ou garantias em favor das controladas das Subsidiárias para fins de financiamento de projetos;

6.31.2. A Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da quitação integral da Parcela a Prazo, nos termos do Acordo de Investimento, notificar o Agente Fiduciário, por meio de declaração em papel timbrado assinada por representante legal da Emissora, atestando a quitação integral da Parcela a Prazo e apresentando o devido comprovante de quitação ou liquidação (“Notificação de Quitação”), sendo certo

que **(i)** previamente ao recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Quitação, ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que esta declare, ao Agente Fiduciário, que a Parcela a Prazo prevista no Acordo de Investimento não foi integralmente quitada, sendo que na hipótese da Parcela a Prazo ainda ser devida, não será convocada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação do eventual não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ficando os efeitos desta cláusula suspensos; e **(ii)** após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação de Quitação, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático indicados abaixo, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e as regras específicas estabelecidas na Cláusula 6.31.3 abaixo:

- (i) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, de forma a resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (iii) transferência, a qualquer título, do controle acionário indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou das Subsidiárias (após a aquisição de ações nos termos do Acordo de Investimento);
- (iv) redução do capital social da Emissora e celebração, concessão ou recebimento de mútuos e AFACs com as Subsidiárias, na qualidade de mutuante ou mutuário, credor ou devedor, exceto **(a)** mútuos recebidos pela Emissora da Acionista desde que subordinados em prazo, garantias e fluxo de pagamento a presente Emissão (“Mútuos Permitidos - Acionista”); **(b)** mútuos recebidos pela Emissora, na qualidade de mutuária, de qualquer das Subsidiárias, na qualidade de mutuante, desde que subordinadas em prazo, garantias e fluxo de pagamento a presente Emissão (“Mútuos Permitidos - Subsidiárias” e, em conjunto com Mútuos Permitidos – Acionista, os “Mútuos Permitidos”); ou **(c)** AFACs concedidos pela Acionista à Emissora e/ou AFACs concedidos pela Emissora a qualquer das Subsidiárias, os quais serão integralizados em até 120 (cento e vinte) dias (“AFACs Permitidos”);
- (v) a constituição, pela Emissora com relação a quaisquer bens ou direitos objeto das Garantias Reais ou não, de quaisquer ônus, de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia como hipoteca, penhor, compromisso, penhora ou qualquer outro tipo de restrição judicial, administrativa, legal ou contratual, obrigação, usufruto, escritura de fideicomisso, direito

- de terceiro, disputa, ação, direito de garantia, encargo, alienação fiduciária ou reserva de domínio, inclusive, entre outros, gravames decorrentes de disposições contratuais e quaisquer outros direitos de terceiros que, a qualquer título, afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou sua posse, observada a possibilidade de Recomposição de Garantia, conforme previsto nos Contratos de Garantia, exceto: **(a)** pelas Garantias Reais; ou **(b)** se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) concessão de empréstimos, financiamentos, mútuos, adiantamentos ou qualquer outra operação de crédito de natureza semelhante, de qualquer valor, pela Emissora a quaisquer terceiros, exceto pelos Mútuos Permitidos e pelos AFACs Permitidos;
 - (vii) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias assumida pela Emissora advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, inclusive aquelas advindas de operações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (viii) vencimento antecipado ou não pagamento no vencimento final de quaisquer operação financeira contratada pela RZK Energia, inclusive aquelas advindas de operações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou
 - (ix) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção.

6.31.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.31.2 acima (desde que atendidas as condições para sua realização indicada na Cláusula 6.29.2), os Debenturistas poderão optar por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.31.4. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.31.3 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado pelos Debenturistas o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.31.3 acima, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.31.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, da Data de Incorporação ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar

da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.32. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emissora, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.33. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Almirante Guilhem, nº 378, 2º andar, Leblon

CEP 22.440-000, Rio de Janeiro, RJ

At.: Pedro Machado / Roberto Barroso

Telefone: (21) 3828-0823

E-mail: contato.financiamento@pontalenergy.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ



At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro dos prazos legais aplicáveis:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes registrados na CVM, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade da verificação pelo Agente Fiduciário;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre, cópia de suas informações financeiras intermediárias consolidadas e não auditadas, preparadas pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade da verificação pelo Agente Fiduciário;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação das informações financeiras indicadas nos incisos (i) e (ii) acima, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento, e (c) o relatório específico de apuração dos Índices Financeiros a que se refere a Cláusula 6.31.1(viii) acima;

(iv) notificação, na mesma data da convocação pela Emissora de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão;
 - (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (vii) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
 - (viii) via original física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, arquivada na JUCERJA, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, observado que a Emissora não possui, nesta data, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2021;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.
- (d) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (e) manter as informações mencionadas nos itens (c) "iii", "iv" e "viii" acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (g) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (h) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, mas não se limitando a, atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (j) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em efeito adverso relevante na capacidade econômico-financeira da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (k) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e com a legislação em vigor, ou valer-se de estruturas de autossseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (l) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (m) manter válidas todas as suas concessões, autorizações, aprovações, licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas (i) em processo tempestivo de renovação, ou (ii) cuja não obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e tenha sido obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de

- seus negócios, ou (iii) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (n) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
 - (o) cumprir (i) todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: (1) àquelas leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (ii) a legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e incentivo à prostituição;
 - (p) cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e/ou nas suas controladas, conforme o caso, cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação socioambiental e trabalhista em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”) exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, e (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e suas controladas, sendo que a exceção prevista neste item não será aplicável para questões reputacionais decorrentes de crimes ambientais;
 - (q) cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e/ou nas suas controladas, conforme o caso, cumpram, com legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”), atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar referidas normas em vigor;
 - (r) contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações

- previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação da Emissão e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (s) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
 - (t) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
 - (u) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;
 - (v) cumprir e fazer com que seus diretores, suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades na Emissora e/ou nas controladas, conforme o caso, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
 - (w) cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e/ou nas controladas, conforme o caso, cumpram com toda a legislação aplicável, referente à prevenção de lavagem de dinheiro ("Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro") e normativos relacionados a sanções econômicas e programas de combate ao terrorismo ("Leis de Sanções"), não utilizando, direta ou indiretamente, os recursos das Debêntures, ou emprestando, contribuindo ou, de outro modo, disponibilizando esses recursos a qualquer terceiro, **(i)** para financiar quaisquer atividades ou negócios que violem as Leis de Sanções; ou **(ii)** que, de qualquer maneira, possam fazer com que qualquer das Partes viole os termos das Leis de Sanções;
 - (x) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou

- funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) garantir a regularidade da constituição das Garantias Reais, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos constitutivos das Garantias Reais;
- (z) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e
- (aa) arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iii)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões do grupo da Emissora;
- (xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas,

solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.32 acima;

(viii) o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 30º (trigésimo) dia após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida

- ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 30º (trigésimo) dia contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (b) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (iii) caso seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação que não estejam já previstos nos Documentos da Emissão ou na estrutura da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (iv) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que eventualmente o substitua, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (v) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;
- (vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora mediante sua prévia e expressa aprovação, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal

contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

(vii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(viii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCERJA, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item “i”, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>);

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou

registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.6 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.7 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, incluindo para

consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento.

9.8 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.13 Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da

Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observada a legislação aplicável;

(v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelas Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) na presente data, respeita e está cumprindo, e faz como que as Subsidiárias respeitem e cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, e (2) aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante com relação à Emissora e Subsidiárias;

(viii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, e (b) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental da qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada: (I) que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou (II) que vise anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias nas respectivas juntas comerciais competentes; (2) pelo registro da Oferta perante a CVM; (3) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3; (4) pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos do Código

ANBIMA; (5) pelo registro dos Contratos de Garantias nos cartórios competentes, conforme indicados nos respectivos Contratos de Garantia; e (6) quaisquer outras formalidades previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta;

(xiii) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental;

(xiv) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam a prostituição, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xv) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xvi) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, e (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não há, nesta data, qualquer violação, incluindo, mas não se limitando a investigação por autoridade ou ao oferecimento de denúncia das quais a Emissora e/ou suas controladas, coligadas, subsidiárias e sociedades sob controle comum, ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, que tenham sido formalmente citadas, notificadas ou cientificadas, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou por qualquer controlada, coligada, subsidiária e sociedades sob controle comum da Emissora;

(xviii) na presente data, cumpre e faz com que suas coligadas e sociedades sob controle comum cumpram, e orientam, que suas afiliadas, sócios (agindo em nome ou em benefício da Emissora), funcionários (agindo em nome ou em benefício da Emissora) ou eventuais subcontratados, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, suas coligadas e sociedades sob controle comum; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) a Emissora monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar potenciais impactos ambientais;

(xx) as atividades da Emissora, de suas coligadas e sociedades sob controle comum não incentivam ou se envolvem com a prostituição, bem como não estiveram envolvidas ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983) ou discriminação de raça e gênero; tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela

autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxi) não esteve envolvida ou se envolve, assim como suas coligadas e sociedades sob controle comum não estiveram envolvidas e não se envolvem em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica, observado que para fins deste item, destruição significa a **(i)** eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou **(ii)** modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido;

(xxii) a Emissora respeita e apoia a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xxiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, até a presente data (inclusive), qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxiv) os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão aplicados conforme a destinação indicada na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, e não implicará em violação da Legislação Socioambiental;

(xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições operação e funcionamento; e

(xxvii) nesta data, a Emissora e as Subsidiárias detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas em processo tempestivo de renovação.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

13. **FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.8 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

(assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pontal 2 Geração de Energia e Participações S.A.")

PONTAL 2 GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: